



## **Lei 484/04**

**Sumula: "Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a remoção de entulhos nas vias públicas, com valores estipulados no Código Tributário".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a remoção de entulhos nas vias públicas, com lançamentos do valor estipulado no Código Tributário do Município, de 1,5 (uma unidade fiscal e meia) por carga, lançadas no IPTU do contribuinte causador do fato.**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 15 de Janeiro de 2004.

  
**OSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
**EVANDRO MÁRIO LÁZZARI**  
Procurador Jurídico